

LEI Nº 4.861, DE 30 DE MAIO 2018

Revoga a Lei Municipal nº 3.934, de 02 de dezembro de 2011, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – FMDEI, bem como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO – FMDEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – FMDEI, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal de desenvolvimento econômico e inovação nos setores industrial, comércio, serviço, ciência, tecnologia e inovação especialmente:

I - articular, projetar, implantar e administrar Unidades de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação tais como: Arranjos Produtivos Locais – APLs, Centros de Empreendedorismo, Inovação, Ciência e Tecnologia, Clusters, áreas industriais, de comércio e de serviços, compreendendo também a definição de áreas para desapropriações e a execução de obras de infraestrutura e outras ações conforme a necessidade de adequação ao cumprimento de suas finalidades;

II - divulgar e promover as áreas a que se refere o item anterior e suas oportunidades;

III - prestar assessoramento técnico nas questões referentes à implantação de empreendimentos industriais, ciência, tecnologia e inovação em conformidade com a política do setor;

IV - prestar assessoramento técnico administrativo e financeiro, desenvolver estudos de viabilidade socioeconômica e de desenvolvimento econômico, às empresas e empreendedores, ainda ciência, tecnologia e inovação de acordo com a legislação vigente;

V - firmar convênios e acordos com entidades e instituições estrangeiras, internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais, para atendimento de seus objetivos;

VI - integrar as atividades das entidades do terceiro setor do Município de Juazeiro do Norte;

VII - implementar as ações que assegurem o fomento e a qualidade dos serviços nos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, qualificação e requalificação de mão de obra, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo ao crescimento, melhoria e inovação.

Art. 2º O FMDEI será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI, a qual compete a execução dos programas e das ações mencionadas no art. 1º, desta lei, tendo como órgão de natureza consultiva o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN.

Parágrafo único - O titular do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação será nomeado como ordenador de despesa.

Art. 3º O FMDEI integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º Constituem receitas do FMDEI:

I - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

II - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

III - repasse mensal do limite mínimo de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) dos recursos advindos da Receita Corrente Líquida do Município;

IV - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 5º Compreenderão as despesas do FMDEI aquelas realizadas com:

I - execução dos objetivos propostos;

II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV - elaboração e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI - desenvolvimento de programas de apoio financeiro à inserção produtiva de pequenos produtores e ações de incentivo ao empreendedorismo;

VII - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados aos objetivos propostos.

Art. 6º Constituem ativos do FMDEI:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas; e

II – bens e direitos que vierem a adquirir.

Art. 7º Constituem passivos do FMDEI as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a implantação do FMDEI, conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º Constitui recurso para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 8º, conforme determina o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação de dotações no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à receita própria do FMDEI, conforme o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 10 O Crédito Adicional Especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência de acordo com a determinação do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO – COMDEIN

Art. 11 Por força da presente Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, atuando como órgão consultivo e deliberativo, tendo como objetivo, no âmbito de sua competência, deliberar sobre ações e programas de âmbito geral relativos ao Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 12 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, compor-se-á de membros dos setores público, privado e acadêmico, com vínculo e interesse no Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município, especialmente da Indústria, Comércio, Serviços, Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, será composto por representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, empossados pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFIN;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

V - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Um representante da FIEC – Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

VII - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VIII - Um Representante do SEBRAE;

IX - Um representante do SENAC;

X - Um representante da SINDINDUSTRIA;

XI - Um representante da SINDILOJAS;

XII - Um representante da ENEL;

XIII - Um representante da CAGECE;

XIV - Um representante da URCA;

XV - Um representante da UFCA – Universidade Federal do Cariri;

XVI - Um representante da FJN – Faculdade Juazeiro do Norte;

XVII - Um representante da FAP – Faculdade Paraíso do Ceará;

XVIII - Um representante do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO;

XIX - Um representante da Estácio – FMJ;

XX - Um representante do IFCE – Instituto Federal do Ceará;

XXI - Um representante da FATEC – Faculdade Tecnológica do Ceará;

XXII - Um representante da ABRASEL;

§ 1º Qualquer entidade ou órgão poderá solicitar o seu desligamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, por meio de requerimento próprio, ou ser excluída, após deliberação em reunião ordinária na hipótese de dissolução, irregularidades, ilegalidades, ausência de representatividade, deixar de enviar representantes em duas reuniões seguidas, sem justificar as faltas.

§ 2º Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMDEIN, deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para a vaga específica.

Art. 14 Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação - COMDEIN compete assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e inovação, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e inovação que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com membros dos setores público, privado e acadêmico e entre os diversos setores da sociedade nele representados, inclusive:

I - sugerir práticas de Políticas Públicas, sempre almejando o Desenvolvimento Econômico e Inovação Municipal;

II - sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

Art. 15 O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, será o Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas;
- IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - extinção do órgão representado ou afastamento do cargo desempenhado junto a Entidade representada.

§ 2º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 3º Nas hipóteses previstas no inciso VII, do Parágrafo Primeiro deste Artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por outro representante indicado pela entidade ou órgão.

Art. 16 As atribuições dos membros deste Conselho serão definidas no Regimento Interno do COMDEIN, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente suas atividades, critérios para funcionamento, atribuições e outras providências.

§ 1º Também fica à cargo do Regimento Interno, o horário, a periodicidade e o local das reuniões;

§ 2º O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEIN, será elaborado pelos Conselheiros nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse.

Art. 17 A função de Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Econômico não será remunerada.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.934, de 02 de dezembro de 2011.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE